

abrangidos no âmbito deste Regulamento e para as quais se deve respeitar estritamente a locais referenciados no artigo 3.º

## CAPÍTULO V

### Infracções e penalidades

#### Artigo 21.º

1 — As infracções ao disposto no presente Regulamento, cometidas por feirantes, constituem contra-ordenações puníveis com coima a fixar, conforme a gravidade da infracção, o grau de culpabilidade e a situação económica do infractor, entre um mínimo de 50 euros e um máximo de 1000 euros, em caso de dolo, e um mínimo de 25 euros e um máximo de 500 euros, em caso de negligência.

2 — Sem prejuízo do limite máximo fixado no n.º 1 deste artigo, a coima deverá, sempre que possível, exceder o benefício económico que o agente transgressor retirou da prática da contra-ordenação.

3 — As coimas aplicadas serão acrescidas de um terço do previsto pela primeira reincidência, e de metade por cada uma das seguintes, até ao limite máximo previsto na respectiva contra-ordenação.

4 — A competência para a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias é do presidente da Câmara Municipal, que poderá delegá-las no vereador respectivo.

5 — As denúncias, notícias ou participações que se venha a verificar terem sido produzidas em uso de má fé, ficam sujeitas ao respectivo procedimento criminal que ao caso couber.

#### Artigo 22.º

### Penalidades acessórias

1 — Independentemente das coimas aplicadas, e sempre decorrente de processo de contra-ordenação, podem também ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- Suspensão da actividade durante duas feiras seguidas.
- Suspensão da actividade durante quatro feiras seguidas.
- Suspensão da actividade durante oito feiras seguidas.
- Privação do exercício da actividade no concelho de Alvaiázere, até ao limite de dois anos.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 23.º

### Venda por grosso

É proibida a venda directa de produtores por grosso, salvo o abastecimento pontual, excepcional e não continuado aos feirantes em actividade na feira e só com autorização da fiscalização municipal.

#### Artigo 24.º

### Fiscalização do cumprimento deste Regulamento

A prevenção e acção correctiva sobre infracções às normas constantes no presente Regulamento e demais legislação aplicável são da responsabilidade das autoridades sanitárias, policiais e administrativas, nomeadamente dos funcionários do Serviço de Fiscalização Municipal.

#### Artigo 25.º

### Interpretações e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste diploma, serão resolvidas pela Câmara Municipal, no prazo de 30 dias após o pedido por escrito de esclarecimento.

#### Artigo 26.º

### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento de Feiras do Concelho de Alvaiázere aprovado pela

Assembleia Municipal em 20 de Junho de 1994, bem como as disposições do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças do município de Alvaiázere, que disponham diferentemente do preceituado neste Regulamento.

#### Artigo 27.º

### Lei habilitante

São leis habilitantes do presente Regulamento:

Constituição da República Portuguesa; Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro, e 9/2002, de 24 de Janeiro; Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### Artigo 28.º

### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor depois de aprovado pela Assembleia Municipal de Alvaiázere e após a sua publicação, nos termos legais.

29 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Delgado Morgado*.  
1000308699

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO

### Aviso

### Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, no âmbito das competências da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi nomeado técnico profissional especialista — área de construção civil do quadro desta Câmara Municipal na sequência do concurso interno de acesso, e depois de homologada a classificação atribuída ao candidato:

Bartolomeu José Janeiro Torres — 18,35 valores.

A nomeação em causa está isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

O nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Trindade*.  
1000308773

### Aviso

### Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, no âmbito das competências da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi nomeada técnica de 1.ª classe — engenheira técnica do quadro desta Câmara Municipal na sequência do concurso interno de acesso, e depois de homologada a classificação atribuída à candidata:

Marta Sofia Ramos Susano — 17,10 valores.

A nomeação em causa está isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

A nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Trindade*.  
1000308772

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAMAR

### Aviso n.º 18DA/RH06

Para os devidos e legais efeitos torno público que, por meu despacho de 11 de Agosto de 2006, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de

18 de Setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, renovo, por mais três anos, a comissão de serviço da chefe da Divisão de Acção Social e Desenvolvimento Rural, Maria Amélia Correia Xavier Soares, técnica superior de 1.ª classe, com efeitos a partir de 16 de Dezembro próximo.

27 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Pinto da Fonseca Almeida*.  
1000308614

## CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS

### Aviso

Para os devidos efeitos se publica que, por meu despacho de 5 de Dezembro de 2006, foram nomeadas para os lugares no quadro de pessoal desta edilidade:

Técnico superior de 2.ª classe (direito), do grupo de pessoal técnico superior, a técnica superior (direito) estagiária, Anabela Calhau Pires Canela.

Técnico superior de 2.ª classe (ciências da comunicação), do grupo de pessoal técnico superior, a técnica superior (ciências da comunicação) estagiária, Susana Isabel Marques Coelho Rosa.

Técnico superior de 2.ª classe (psicologia), do grupo de pessoal técnico superior, a técnica superior (psicologia) estagiária, Laura Isabel Rosado Silva.

Técnico superior de 2.ª classe (sociologia), do grupo de pessoal técnico superior, a técnica superior (sociologia) estagiária, Maria Cristina Madruga Sinogas.

Técnico superior de 2.ª classe (serviço social), do grupo de pessoal técnico superior, a técnica superior (serviço social) estagiária, Bernardina Maria Fragoso Vitorino Borrecho Pinto.

5 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.  
3000222185

### Aviso

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, torna-se público que cessou, em 27 de Outubro de 2006, por mútuo acordo, o contrato de trabalho a termo certo, termo resolutivo, celebrado em 22 de Julho de 2004, com Nuno Miguel Freixo Guedes.

5 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.  
3000222187

### Aviso

#### Concursos externos de ingresso para provimento de lugares no quadro de pessoal

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 5 de Dezembro de 2006 se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concursos externos de ingresso para provimento de:

Referência A — um lugar na carreira de técnico superior (arquitetura) estagiário;

Referência B — um lugar na carreira de técnico superior (arquitetura paisagística) estagiário;

Referência C — um lugar na carreira de técnico superior (urbanismo) estagiário;

Referência D — um lugar na carreira de técnico superior (medicina veterinária) estagiário;

Referência E — um lugar na carreira de técnico (engenheiro de ordenamento de recursos naturais) estagiário;

Referência F — um lugar na carreira de técnico profissional (medidor-orçamentista);

Referência G — um lugar na carreira de técnico profissional (fiscal municipal);

Referência H — um lugar de calceteiro — grupo de pessoal operário qualificado.

2 — Aos presentes concursos são aplicadas as regras constantes no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e demais normas aplicáveis.

3 — Prazo de validade dos concursos — nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os presentes concursos são válidos por um ano.

4 — O local de trabalho será a área do município de Avis.

5 — Remunerações — as a seguir indicadas reportadas ao regime geral da Administração Pública:

Referências A, B, C, D — índice 321;

Referência E — índice 223;

Referências F, G — índice 199;

Referência H — índice 142.

6 — Os conteúdos funcionais dos lugares a prover são os seguintes:

Referência A — o constante no Despacho n.º 6871/02, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Abril de 2002;

Referência B — o constante no Despacho n.º 22 511/04, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Novembro de 2004;

Referência C — o constante no Despacho n.º 20 159/01, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Setembro de 2001;

Referência D — o constante no Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio;

Referência E — o constante no Despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Janeiro de 1989;

Referência F — o constante no Despacho n.º 6872/02, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Abril de 2002;

Referência G — o constante no Despacho n.º 20/94, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Maio de 1994;

Referência H — o constante do Despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989.

7 — São requisitos gerais de admissão os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos especiais:

Referência A — licenciatura em Arquitectura;

Referência B — licenciatura em Arquitectura Paisagística;

Referência C — licenciatura em Urbanismo;

Referência D — licenciatura em Medicina Veterinária;

Referência E — bacharelato em Engenharia de Ordenamento de Recursos Naturais;

Referência F — adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso de medidor-orçamentista que confira certificado de qualificação nível III, alínea a), definido pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho, ou curso equiparado;

Referência G — 12.º ano de escolaridade como habilitações mínimas exigidas e um curso específico ministrado pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA);

Referência H — escolaridade obrigatória e comprovada formação ou experiência profissional adequada ao exercício da profissão, de duração não inferior a dois anos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e suas alterações.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Avis, o qual, bem como a documentação que o deva